Diário Oficial
Estado de São Paulo

Volume 134 • Número 30 • São Paulo, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 68 da Lei n. 10.261/1968, DECIDE AUTORIZAR o afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, da servidora MARINA FERNANDES PEDRO, matrícula 32.428, funcionária efetiva lotada na Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, para participar do "Curso de capacitação externa na área de medicina fetal e obstetrícia", no King's College Hospital, em Londres –Inglaterra no período de 01 a 16/02/2024, sem ônus para a Alesp quanto às despesas da viagem e do curso.

(Decisão nº 295/2024);

PROCESSO ASP N. 2306/2024

Interessada: Deputada Ediane Maria

Assunto: Autorização de afastamento para viagem da servidora ÉRIKA FONTANA SAMPAIO, matrícula 32.160, a Buenos Aires - Argentina, no período de 28/02/2024 a 03/03/2024, com a finalidade de acompanhar a Deputada Ediane Maria em agenda parlamentar.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 68 da Lei n. 10.261/1968 e no artigo 217-B, inciso III, do Anexo II do Ato da Mesa n. 11/2019, DECIDE AUTORIZAR o afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, da servidora ÉRIKA FONTANA SAMPAIO, matrícula 32.160, funcionária em comissão lotada no Gabinete da Deputada Ediane Maria, para viagem no período de 28/02/2024 a 03/03/2024 a Buenos Aires – Argentina, com a finalidade de acompanhar a Deputada em agenda parlamentar a convite de parlamentares argentinos da Frente Patria Grande, sem ônus para a Alesp.

(Decisão nº 296/2024);

PROCESSO RG n. 3160/2016

Interessada: ADMINISTRAÇÃO DA ALESP

Assunto: Prorrogação do prazo de validade dos Concursos Públicos n. 01/2022, 02/2022 e 04/2022.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando os elementos de instrução constantes do Processo RG n. 3160/2016, DECIDE PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da respectiva decisão de homologação de seu resultado final no Diário Oficial do Estado, o prazo de validade dos Concursos Públicos realizados para o provimento dos cargos de Técnico e Analista Legislativo sem especialidade (Concurso Público n. 01/2022), de Técnico Legislativo com especialidades (Concurso Público n. 02/2022) e de Auditor Interno e Analista Legislativo com especialidades (Concurso Público n. 04/2022), todos pertencentes ao Quadro de Servidores desta Assembleia Legislativa.

(Decisão nº 297/2024);

PROCESSO Nº 4812/2000

Interessado(a): SANDRA CRISTINA MOUTSOPOULOS, mat. 12316

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, A PARTIR DE 16/01/2024, nos termos do(a) artigo 40, § 1°, inciso III, e § 3°, da Constituição Federal, combinado com a Constituição Estadual e com o artigo 11, incisos I, II, III, IV, e V, § 2°, item 1, e § 3°, item 1, e com o artigo 27, da Lei Complementar Estadual n°. 1354/2020, e do artigo 2°, § 2°, do Ato de Mesa n°. 01/2018, e do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o(a) senhor(a) SANDRA CRISTINA MOUTSOPOULOS, R.G. nº 11238960, matrícula nº 12316, AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 10299 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público e 1542 dia(s) de tempo de contribuição à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 32 ano(s), 5 mes(es) e 10 dia(s) de tempo de contribuição computado até 31/10/2023, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 818/2023, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível X, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012, combinado com o caput do artigo 69 da Resolução nº 776/1996;

2) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (decorrente da incorporação de décimos da gratificação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996);

3) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (extinta vantagem nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual);

4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;

5) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2,3 e 4;

6) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3,4 e 5;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 298/2024);

PROCESSO Nº 3236/2007

Interessado(a): CELINA MITIE UEMURA KINOSHITA, mat. 16321

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, A PARTIR DE 18/12/2023, nos termos do(a) artigo 40, § 1°, inciso III, e § 3°, da Constituição Federal, combinado com a Constituição Estadual e com o artigo 11, incisos I, II, III, IV, e V, § 2°, item 1, e § 3°, item 1, e com o artigo 27, da Lei Complementar Estadual n°. 1354/2020, e do artigo 2°, § 2°, do Ato de Mesa n°. 01/2018, e do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o(a) senhor(a) CELINA MITIE UEMURA KINOSHITA, R.G. nº 9287888, matrícula nº 16321, ANALISTA LEGISLATIVO, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 7898 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público e 4123 dia(s) de tempo de contribuição à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 32 ano(s), 11 mes(es) e 7 dia(s) de tempo de contribuição computado até 30/11/2023, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 929/2023, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível XV, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012, combinado com o caput do artigo 69 da Resolução nº 776/1996;

2) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (decorrente da incorporação de décimos da gratificação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996);

3) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;

4) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2 e 3;

5) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3 e 4;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 299/2024);

PROCESSO Nº 7826/1997

Interessado(a): MAURÍCIO DE SÁ MALFATE , mat. 10064

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, A PARTIR DE 01/12/2023, nos termos do(a) artigo 40, § 1°, inciso III, e § 3º, da Constituição Federal, combinado com a Constituição Estadual, com o artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 1354/2020 e com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e artigo 2º, § 2º, do Ato de Mesa nº. 01/2018, e do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o(a) senhor(a) MAURICIO DE SÁ MALFATE, R.G. nº 10.342.997-9, matrícula nº 10064, ANALISTA LEGISLATIVO, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 11341 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público, acrescido de 3875 dia(s) de tempo de contribuição especial convertido em tempo comum – nos termos do Parecer nº. 384-2/2022, da Procuradoria da Alesp e 2231 dia(s) de tempo de contribuição à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 47 ano(s), 9 mes(es) e 19 dia(s) de tempo de contribuição computado até 31/10/2023, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 783/2023, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível XX, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012, combinado com o parágrafo único do artigo 69 da Resolução nº 776/1996;

2) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (decorrente da incorporação de décimos da gratificação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996);

3) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 1354/2020 (extinta vantagem nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual);

4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;

5) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2,3 e 4;

6) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3,4 e 5;

7) Adicional de Insalubridade atinente a 60/60 (sessenta, sessenta avos) de grau médio, concedido nos termos da Lei Complementar nº 432/1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.179/2012;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 300/2024);

PROCESSO DIGITAL Nº 376/2022

Interessada: Administração

Assunto: Contrato administrativo celebrado entre a ALESP e a empresa FUNDAC – FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, conforme especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, pelo prazo de 30 (trinta) meses – Decisão do SGA pela aplicação de penalidade de multa – Recurso administrativo da empresa contra a decisão do Secretário Geral de Administração – Análise e deliberação de recurso administrativo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 376/2022, que trata do procedimento sancionatório, no âmbito da execução do contrato em epígrafe, com decisão de aplicação de multa à Contratada FUNDAC (FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO) por descumprimento dos termos da Cláusula Oitava do contrato — a Contratada apresentou a garantia, na modalidade de depósito caução (em moeda), com atraso de 150 (cento e cinquenta) dias; considerando as razões de recurso administrativo, apresentadas por referida empresa, aos 17/11/2023, com fundamento no disposto no artigo 109, I, "f", e seu § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, contra a r. decisão proferida pelo Senhor Secretário Geral de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09/11/2023, a qual houve por bem aplicar a penalidade de multa à Contratada, ora Recorrente, no valor total de R$ 36.100,57 (trinta e seis mil e cem reais e cinquenta e sete centavos), com base no dispositivo estabelecido no subitem 2.3 da tabela de multas, constante no subitem 18.1 do Memorial Descritivo, e nos termos dos cálculos contábeis elaborados pela Divisão de Contabilidade em 25/08/2023; considerando que os argumentos da peça recursal não são capazes de alterar o entendimento da Procuradoria da ALESP, consignado no Parecer Jurídico nº 390-1/2023 e reiterado no Parecer nº 502-1/2023; DECIDE CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FUNDAC (FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO), por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com amparo nos motivos de fato e de direito aduzidos no encaminhamento do Senhor Secretário Geral de Administração, de 29/01/2024, cujos termos seguem abaixo transcritos e passam a fazer parte integrante desta, restando mantida, em seu inteiro teor, a r. decisão recorrida, lançada aos 31/10/2023 pelo Senhor Secretário Geral de Administração, e publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 09/11/2023.

Encaminhamento do Secretário Geral de Administração - ANEXO

PROCESSO DIGITAL Nº 376/2022

Interessada: Administração

Assunto: : Contrato administrativo celebrado entre a ALESP e a empresa FUNDAC – FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, conforme especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, pelo prazo de 30 (trinta) meses – Decisão do SGA pela aplicação de penalidade de multa – Recurso administrativo da empresa contra a decisão do Secretário Geral de Administração – Encaminhamento do procedimento sancionatório à Mesa Diretora.

Senhores Membros da Egrégia Mesa,

Tratam os autos de procedimento sancionatório, no âmbito da execução do contrato em epígrafe, com decisão de aplicação de multa à empresa FUNDAC (FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO) por descumprimento dos termos da Cláusula Oitava do contrato — a qual exige a prestação de garantia de execução no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

Apesar da assinatura do contrato ter sido realizada em 01/03/2023, a Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas acusou nos autos, por meio do expediente inserido em 22/03/2023, a ausência de prestação de garantia contratual. A Contratada foi, então, notificada por meio do Ofício SGA nº 98/2023 — enviado em 27/03/2023 e confirmado o recebimento pelo destinatário em 05/04/2023.

Em 16/06/2023, a Contratada apresentou minutas de cartas de fiança fidejussória que, no entanto, foram recusadas pela Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas por serem emitidas por instituições não relacionadas na lista de organizações autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Em 10/08/2023, a Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas acusou o recebimento do depósito caução da Contratada, em moeda — conforme expediente inserido no mesmo dia nos autos, no qual consta o atraso de 150 (cento e cinquenta) dias na prestação da garantia contratual, considerando o prazo previsto na Cláusula Oitava do contrato.

O caso foi submetido à consideração da Procuradoria da ALESP, que, no Parecer Jurídico nº 390-1 de 2023, de 10/08/2023, analisou e recusou os argumentos apresentados pela Contratada (em 06/06/2023) em defesa das minutas de fiança apresentadas, tendo a seguinte razão de decidir:

"2.7 (...)

'4.1 Portanto, não existe previsão legal da chamada "carta de fiança", mas sim da chamada "carta de fiança bancária", que exige, para que possa exibir tal qualificação, ser emitida por instituição bancária que cumpra as exigências e normativas do Sistema Financeiro Nacional e se submeta à fiscalização governamental, mormente pelo Banco Central do Brasil'.

2.8 (...)

Pelas razões acima expostas, opino pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada pela contratada, visto que a XMB Digital S/A e a Hastara Bank S/A não possuem natureza de instituições financeiras, não podendo, por consequência, emitir fiança bancária, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993".

Após isso, foi iniciado o procedimento sancionatório da Contratada, no âmbito do qual a empresa apresentou defesa prévia (em 18/09/2023); os argumentos foram analisados pela Procuradoria da ALESP, por meio do Parecer Jurídico nº 502-1 de 2023, de 04/10/2023, e foram recusados.

Tendo por base a instrução dos autos, o Secretário Geral de Administração decidiu por aplicar à empresa FUNDAC (FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E COMUNICAÇÃO) multa no valor de R$ 36.100,57 (trinta e seis mil e cem reais e cinquenta e sete centavos) — conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09/11/2023.

Contra a decisão do Secretário Geral de Administração, a licitante interpôs recurso administrativo — com os mesmos argumentos apresentados na defesa prévia e analisados pela Procuradoria —, requerendo:

"(...) que seja analisado pela Douta Casa a possibilidade de redução da multa em 1/3 (um terço), ou se outro entendimento a aplicação da Instrução Normativa nº 43, 08/06/2020, artigo 3º, oriunda do Ministério da (sic) Econômica em clara referência a lei 8.666/93, autorizando o parcelamento de multas administrativas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas".

Desse modo, para os fins do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 8º, do Ato de Mesa nº 04/2000, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e deliberação de Vossas Excelências, sugerindo que seja CONHECIDO o Recurso Administrativo interposto pela FUNDAC (FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO), por tempestivo, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos motivos de fato e de direito acima apresentados, restando mantidos, na sua integralidade, os termos da decisão recorrida regularmente publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09/11/2023.

(Decisão nº 301/2024);

PROCESSO RG N° 2629/2023

Interessado: Administração

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, para a aquisição de consumíveis – gêneros alimentícios, conforme especificações - Autorização para a celebração da respectiva Ata e realização de despesas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 2º, do artigo 1º, do Regulamento do Sistema de Registro de Preços, aprovado pelo Ato da Mesa nº 22/2009, alterado pelo Ato nº 40/2009; à vista do contido nos autos do Processo RG nº 2629/2023, que trata da participação deste Poder no Pregão Eletrônico nº 185/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem por objeto a aquisição de consumíveis – gêneros alimentícios, conforme especificações; considerando a inclusão da ALESP nos procedimento preliminares dos autos do processo administrativo do Tribunal de Justiça/SP, nº 2023/070235 (Oferta de Compra – OC nº 030030000012023OC00245 – Pregão Eletrônico nº 185/2023), conforme Edital acostado às folhas 01/49 dos autos; à vista do Parecer nº 598-1/2023, de 07/12/2023, exarado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa; à vista da manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração Substituto, de 18/01/2023, contendo a justificativa circunstanciada para o procedimento, acostada às fls. 74/76, DECIDE:

I – AUTORIZAR e CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Senhor Secretário Geral de Administração, com vistas a participação deste Poder no respectivo procedimento licitatório e adesão/integração à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 185/2023, realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ratificando-se as correspondentes especificações e quantitativo máximo então delimitados; e

II – APROVAR a minuta de Ata de Registro de Preços acostada às folhas 42/49 dos autos e CONVOCAR a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INF LTDA. para a subscrição da referida Ata;

III - DELEGAR competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como todos os ajustes decorrentes da referida Ata de Registro de Preços, desde que realizadas pesquisas de preços prévias que ateste a vatajosidade econômica nas aquisições, ordenando as respectivas despesas, os quais deverão ser publicados, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 302/2024);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

DE 21/02/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 270/2023

Interessada: Administração

Assunto: Aquisição de materiais – Dobradiças de aço – A2G COMERCIAL LTDA. - Aplicação de penalidade de multa por atraso – Protocolo e-Sanções nº 010101.2023.04693.SADM.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o contrato entre a Administração deste Poder e a empresa A2G COMERCIAL LTDA., com vistas a aquisição de dobradiças de aço, conforme especificações do Memorial Descritivo; CONSIDERANDO o Relatório de Ocorrência apresentada pela unidade fiscalizadora do contrato, informando os atrasos da contratada na entrega do material; CONSIDERANDO que, intimada a apresentar defesa prévia em 28/11/2023, mediante a plataforma e-Sanções, cujo recebimento foi confirmado em 28/11/2023, a contratada assumiu a integral responsabilidade pelo atraso; CONSIDERANDO os cálculos de multa apresentados pela Divisão de Contabilidade, de 19/02/2023, em que discrimina os dias de atraso perpetrados pela contratada e os respectivos valores de multa por mora; CONSIDERANDO, portanto, os documentos que instruem os autos, o parecer conclusivo e a caracterização da inexecução parcial do contrato, DECIDE pela aplicação da sanção na modalidade de multa por mora no valor total de R$ 245,22 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso I, do artigo 3º do Ato nº 04/2000 da Mesa Diretora da ALESP.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DE 22/02/2024

PROCESSO DIGITAL N.º 503/2023

BENEFICIÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUÇÕES

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO FORRO DE GESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ATÉ 600 (SEISCENTOS) M² DE FORRO DE GESSO MODULAR, ESTRUTURA METÁLICA E OUTROS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

VALOR: ATÉ R$ 88.999,00 (OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

ASSINATURA: 29/01/2024

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

DE 22/02/2024

PROCESSO DIGITAL N.º 533/2023

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: WT PELÍCULAS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR PARA APLICAÇÃO INTERNA EM PAINÉIS DE VIDRO NA FACHADA PRINCIPAL DA EDIFICAÇÃO (USO INTERNO)

VIGÊNCIA: 18 (DEZOITO) DIAS

VALOR: R$ 19.399,98 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DESPESA: 33903979 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS.

ASSINATURA: 08/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

DE 22/02/2024

PROCESSO DIGITAL N.º 296/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO GERIBELLO - BONIN

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE OBJETO, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ETAPA DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA, INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA DO CONTRATO E RERRATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSÓRCIO GERIBELLO - BONIN, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS TOMBADAS DA ALESP

PRAZO DO ADITAMENTO: 5 (CINCO) MESES

VIGÊNCIA: 22 (VINTE E DOIS) MESES

VALOR DO ADITAMENTO: R$ 281.655,18 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

DESPESA: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ASSINATURA: 21/02/2024

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE 22/02/2024

Apostilando o título de nomeação do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), concedendo-lhe(s) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, na seguinte conformidade:

JOSE EDUARDO RAMOS SOARES, MATRÍCULA: 4269, o 8º (oitavo) quinquênio a partir de 29/01/2024;

JORGE LUIS JULIO, MATRÍCULA: 9195, o 8º (oitavo) quinquênio a partir de 12/01/2024;

EUNICE CROQUE ACHILES, MATRÍCULA: 19515, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 23/01/2024;

WILDNEI WALISON TEODORO, MATRÍCULA: 19715, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 04/01/2024;

SILVIO DE ALBUQUERQUE SILVEIRA, MATRÍCULA: 19741, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 12/01/2024;

NEI CARLOS ALVES, MATRÍCULA: 21101, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 30/01/2024;

DANIELA SZNIFER, MATRÍCULA: 21257, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 11/01/2024;

ANA CAROLINA TOSETTI DAVANÇO, MATRÍCULA: 21571, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 26/01/2024;

MAURICIO NESPECA, MATRÍCULA: 22388, o 5º (quinto) quinquênio a partir de 06/01/2024;

DIANA CRISTINA NEVES LOPES ZIGART, MATRÍCULA: 22552, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 24/01/2024;

LUIS FELIPE GIAMPAULO SARRO, MATRÍCULA: 22809, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 08/01/2024;

ROGERIO GOMES MAGALHÃES, MATRÍCULA: 22909, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 01/01/2024;

ANGELA SATIE TAKEYA NAKAMURA, MATRÍCULA: 22922, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 04/01/2024;

ADILSON JOSÉ MARTINS, MATRÍCULA: 22963, o 2º (segundo) quinquênio a partir de 20/01/2024;

MARCOS ANTONIO BISSOLI, MATRÍCULA: 25657, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 19/01/2024;

GABRIELLY BORGES GARCIA, MATRÍCULA: 27295, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 28/01/2024;

CESAR GALDINO FILHO, MATRÍCULA: 27341, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 06/01/2024;

MARIA JOSE MACHADO MENDES, MATRÍCULA: 8184, o 7º (sétimo) quinquênio a partir de 28/01/2024;

CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA, MATRÍCULA: 13165, o 6º (sexto) quinquênio a partir de 14/01/2024;

RONALDO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 27402, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 25/01/2024;

RENATO DOS SANTOS ROCHA FILHO, MATRÍCULA: 27417, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 01/01/2024;

ZILNANDO CONSTANTINO DE ARAUJO, MATRÍCULA: 27446, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 11/01/2024;

JOSE ROBERTO DA COSTA, MATRÍCULA: 27470, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 22/01/2024;

LUCIANO JOSE DOS SANTOS, MATRÍCULA: 27472, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 22/01/2024;

VAGNER CRISTIANO BRITO, MATRÍCULA: 27477, o 1º (primeiro) quinquênio a partir de 23/01/2024;

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA, MATRÍCULA: 30285, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 03/01/2024;

ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 16326, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 04/01/2024;

ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 16326, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 04/01/2024;

PATRICIA APARECIDA NOGATA IDE, MATRÍCULA: 16336, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 07/01/2024;

PATRICIA APARECIDA NOGATA IDE, MATRÍCULA: 16336, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 12/01/2024;

JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS DA COSTA, MATRÍCULA: 16380, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 08/01/2024;

JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS DA COSTA, MATRÍCULA: 16380, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 08/01/2024;

WAGNER THEODORO PINHEIRO, MATRÍCULA: 16386, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 05/01/2024;

WAGNER THEODORO PINHEIRO, MATRÍCULA: 16386, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 05/01/2024;

ELIANE OYAGAWA, MATRÍCULA: 16388, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 19/01/2024;

ELIANE OYAGAWA, MATRÍCULA: 16388, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 11/01/2024;

JAIR PIRES DE BORBA JUNIOR, MATRÍCULA: 16406, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 13/01/2024;

JAIR PIRES DE BORBA JUNIOR, MATRÍCULA: 16406, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 13/01/2024;

RUBENS TERUJI TUTUMI, MATRÍCULA: 16362, a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 07/01/2024.

DESPACHOS DO(A) GESTOR(A) DA DIVISÃO DE SAÚDE

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, licença para tratamento de saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

'Ex-officio'

MATHEUS HENRIQUE VECCHI, Matrícula: 31844, 1(um) dia(s) a partir de 16/02/2024;

MARCUS VINICIUS MAZIERI CAMPO, Matrícula: 31752, 1(um) dia(s) a partir de 19/02/2024.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 às 05:03:02